

**LEI N° 4.175**  
**DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**(Projeto de Lei n° 314/2021 – Autor: Vereador Francisco José Nogueira da Silva)**

***INSTITUI O SELO “EMPRESA  
AMIGA DA MULHER”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N° 4.175**

**Art. 1°** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas no Município que, comprovadamente, contribuam com medidas de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2°** O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído à pessoa jurídica que:

**I** – apresentar carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos cursos e programas que visem a promoção e a defesa dos direitos da mulher, incluindo a prevenção e o combate ao assédio e à violência;

**II** – realizar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

**III** – garantir ambiente de trabalho acessível e incluso às mulheres com deficiência e às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica;

**IV** – proporcionar condições de segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho, com observância da integridade física e emocional da mulher;

**V** – divulgar e impulsionar o direito à licença maternidade e à licença amamentação;

**VI** – incentivar a qualificação profissional de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com a oferta de cursos profissionalizantes;

**VII** – valorizar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no crescimento profissional, notadamente em termos remuneratórios, sempre que verificada a isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Para viabilizar o cumprimento dos requisitos, a pessoa jurídica poderá celebrar convênios, parcerias e /ou outros ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à execução de projetos relativos ao bem-estar e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho e na sociedade.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade anual, podendo ser renovado continuamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Caso seja verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos, o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Mulher da pessoa jurídica será automaticamente suspenso.

**Art. 4º** A pessoa jurídica contemplada com o Selo Empresa Amiga da Mulher, poderá empregá-lo em embalagens e/ou peças publicitárias durante o período de sua vigência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*